



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3488/2025

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo n° 0827405-93.2025.8.19.0002,
ajuizado por **M.M..**

Trata-se de Autor, de 74 anos de idade, apresentando **onicocriptose** em hálux esquerdo com **infecções recorrentes**. Necessita de **cantoplastia**, sendo encaminhado para **pequenos procedimentos** e solicitada avaliação (Num. 216933892 - Pág. 1).

Foi pleiteado o procedimento cirúrgico de **cantoplastia** por médico dermatologista (Num. 216933864 - Pág. 4).

Onicocriptose (unhas encravadas) é o crescimento excessivo lateral de unha para a borda da unha. Devido à margem lateral da unha agir como um corpo estranho, a condição pode resultar em inflamação e granulação¹.

Cantoplastia consiste no procedimento para a remoção do canto de unha encravada com objetivo de normalizar a arquitetura da área acometida².

Informa-se que o procedimento cirúrgico de **cantoplastia** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 216933892 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o procedimento demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cirurgia de unha (cantoplastia) (04.01.02.017-7).

- No que tange à especialidade de **dermatologia** requerida, este Núcleo **não encontrou**, na tabela SIGTAP, **nenhum código que procedimento** que contemplasse **esta especialidade** na descrição de Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do procedimento supramencionado, no âmbito do SUS.
 - ✓ Foram descritas as seguintes especialidades no CBO deste procedimento: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social; 225124 Médico pediatra; 225125 Médico clínico; 225130 Médico de família e comunidade; 225139 Médico sanitário; 225142 Médico da estratégia de saúde da família; 225154 Médico Antroposófico; 225170 Médico generalista; 225225 Médico cirurgião geral; 225230 Médico cirurgião pediátrico; 225235 Médico cirurgião plástico; 225295 Médico cirurgião da mão.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Onicocriptose. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=9454&filter=ths_termall&q=onicocripto>. Acesso em: 03 set. 2025.

² SIGTAP. Cantoplastia. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelafunificada/app/sec/procedimento/exibir/0401020177/07/2025>>. Acesso em: 03 set. 2025.



Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

No que tange à **competência de fornecimento da cantoplastia**, segundo a Ficha de Procedimento da tabela SIGTAP², por estar sob o grupo e subgrupo procedimentos cirúrgicos – pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa, modalidade de atendimento ambulatorial, complexidade atenção básica e financiamento pela atenção básica (PAB), cabe ao **município de Niterói a atribuição de fornecimento**.

Considerando que o Requerente é município de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para o procedimento pleiteado.

Desta forma, para acesso ao procedimento cirúrgico de **cantoplastia**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para o procedimento em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Demandante – **onicocriptose**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 set. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 set. 2025.